



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 56.441

PROJETO DE LEI Nº 10.225

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Permite ao usuário optar pela data de vencimento da conta de água e esgoto.

Arquive-se.


Diretor
01/09/2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.225

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Ullanpedi</i> Diretora 12 / 04 / 2009	Para emitir parecer <i>Jun 11 09</i> Diretor 01 / 04 / 09	<i>CTR</i> Parecer CJ nº <i>86</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 04/04/09	☐ avoco ☒ <i>val</i> <i>[Assinatura]</i> Presidente 07/06/09	☐ favorável ☒ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 02/04/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 139

À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ _____ Diretora Legislativa _____ encaminhado em	☐ avoco ☐ _____ _____ Presidente _____ encaminhado em	☐ favorável ☐ contrário _____ Relator _____ Parecer nº
--	---	--

[illegible]

PUBLICAÇÃO
14/04/09

Publica



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fs. 03
proc. 56.444

PP 951/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 31/MAR/09 16:00 056441

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CTR
Presidente 07/04/2009

ARQUIVADO (RI, art. 139, § 2º, "a")
Presidente 25/08/09

PROJETO DE LEI Nº 10.225
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

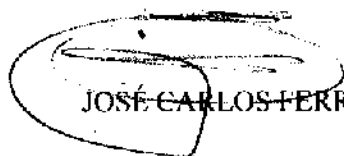
Permite ao usuário optar pela data de vencimento da conta de água e esgoto.

Art. 1º. O usuário dos serviços de água e esgotos poderá optar pela data de vencimento da conta.

Parágrafo único. A opção far-se-á dentre 4 (quatro) datas, a serem fixadas em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31.03.2009


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº 10.225 - fls. 2)

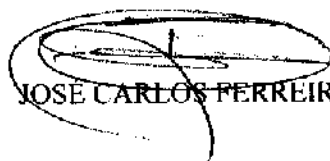
Justificativa

A finalidade deste projeto de lei é obrigar que as contas do o Departamento de Água e Esgoto - DAF. deste Município, possam oferecer ao consumidor como opção, quatro datas de vencimento, uma vez que estas variam em cada região de Jundiaí, assim, existem bairros com vencimento, por exemplo, no dia 29 de cada mês.

Ocorre que, a maioria da população recebe até o quinto dia útil e assim, com certeza, na data acima citada, o munícipe já não dispõe mais de dinheiro para efetuar o pagamento no dia do vencimento, e isso acarreta multa para o mesmo.

Assim, nada mais justo que os consumidores possam optar por uma entre quatro datas de vencimento, as quais poderiam ser no quinto dia útil, no dia 10, no dia 18 ou no dia 30 de cada mês, para que os mesmos não tenham prejuízo em relação à multas.

Certo da sensibilidade de justiça social deste projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº86

PROJETO DE LEI Nº 10.225

PROCESSO Nº 56.441

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei permite ao usuário optar pela data vencimento da conta de água e esgoto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se afigura revestido dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em destaque busca permitir aos usuários de serviços de água e esgotos optar pela data de vencimento das contas, versando sobre atividade da Sociedade de Economia Mista DAE S/A – Água e Esgoto, e que impõe atribuição àquela empresa, subordinada à Administração Municipal que detém atributo exclusivo e privativo do Executivo.

Nos termos do art. 46, IV e V, c/c art.72, II e XII da Lei Orgânica de Jundiaí, conferem ao Chefe do Executivo, privativamente, legislar sobre matérias que versam sobre organização administrativa, envolvendo pessoal da administração, estruturação e atribuições da administração pública, assim como expedir atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Desta forma, em face dos dispositivos legais mencionados, a iniciativa não é viável em virtude das ilegalidades apresentadas. **Sugere-se, então, que o autor converta o projeto em indicação ao Executivo**, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da interferência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa em alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art.2º C.F., art.5º, C.E. e art. 4º da LOM)

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM

Maioria Simples (art.44, "caput", L.O.M)

S.m.e

Jundiaí, 01 de Abril de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ana Laura S. Victor
Estagiária

Recbi.	
ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em	07/04/2009

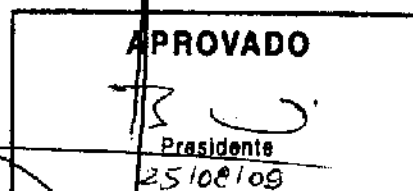


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.441

PROJETO DE LEI Nº 10.225, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que permite ao usuário optar pela data de vencimento da conta de água e esgoto.

PARECER Nº 139



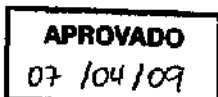
Objetiva o presente projeto de lei estabelecer previsão de permissão ao usuário optar pela data de vencimento da conta de água e esgoto, reportando-se a regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada do Prefeito, a quem compete legislar sobre propostas que disponham sobre serviços públicos e atribuições dos órgãos da administração municipal.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.04.2009.



PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANA TONELLI
TSV

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

FERNANDO MANOEL BARDI



Of. PR/DL 211/2009
Proc. 56.441

Em 08 de abril de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI Nº. 10.225, de autoria de V.Exa. – que “*Permite ao usuário optar pela data de vencimento da conta de água e esgoto.*” –, recebeu *Parecer Contrário* da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento minhas cordiais saudações.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

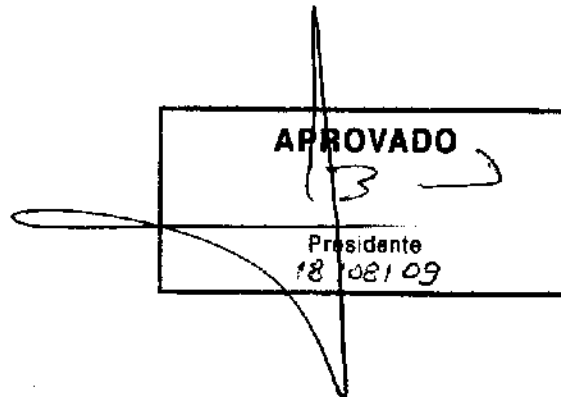
Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 14/04/09	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00196

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2009, da apreciação do Parecer Contrário ao Projeto de Lei 10.225/2009, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que permite ao usuário optar pela data de vencimento da conta de água e esgoto.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2009, da apreciação do Parecer Contrário ao Projeto de Lei 10.225/2009, de minha autoria, que permite ao usuário optar pela data de vencimento da conta de água e esgoto, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/08/2009


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO da CJR ao PL 10225

Reunião : 28ª Sessão Ordinária
Data : 25/08/2009 - 09:17:50 às 09:18:25
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 15 Parlamentares
Total de Ausentes : 1 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Não Votou
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Não

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	13	2	0	1	15

Mesa Diretora :

Presidente : JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
1º Secretário : MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário : ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Presidente